



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

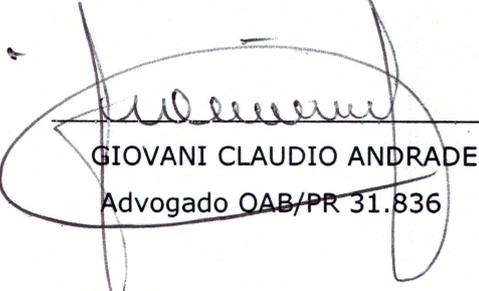
Imbituva/PR, 05 de outubro de 2.021.

À apreciação e análise deste setor jurídico sob o processo licitatório que se refere a contratação de revisões programadas de 02 (dois) veículos ambulância Mercedes Benz Sprinter, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação, sendo o valor máximo de R\$21.861,54 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e considerando se tratar de manutenção preventiva para manutenção de garantia e que devem ser substituídos por concessionária autorizada da marca, de acordo com o manual do proprietário, essa assessoria manifesta-se em caráter opinativo pela possibilidade da dispensa de licitação com base no Art. 24 inciso XVII da lei 8.666/93, destacando que o parecer não analisa critérios de quantidade, valores e nem entra no mérito da necessidade e conveniência para administração.

Assim, caso Vossa Excelência juntamente com a Secretária de Assistência Social entenderem que os critérios de conveniência e necessidade estão presentes, poderá determinar a contratação, condicionado ainda a existência de dotação orçamentária, da apresentação das certidões negativas exigidas por Lei e demais documentos que entender pertinentes, observando-se ainda os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei 8.666/1993.

É o parecer


GIOVANI CLAUDIO ANDRADE
Advogado OAB/PR 31.836